



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Lei nº 4.814, de 7 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do município de Santo Cristo e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O município de Santo Cristo disporá de unidades administrativas, integradas segundo os setores de atividades definidos nesta Lei, com a finalidade de desenvolver as suas políticas públicas e prestar os serviços aos cidadãos, observando os dispositivos legais e constitucionais, que assegurem condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º As atividades do Poder Executivo Municipal serão desenvolvidas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:

I - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;

III - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

IV - promoção do bem comum de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;

V - compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e

VI - estímulo à produção de riquezas e a distribuição de renda, como estratégia de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As ações executadas pelas unidades que compõem a administração pública municipal deverão estar pautadas nas seguintes diretrizes:

I - estratégia governamental como base de sustentação das políticas públicas;

II - sustentabilidade em projetos e processos, na produção de bens, serviços e ações efetivas da cultura, ciência e tecnologia, desporto, ensino, saúde, gestão pública e meio ambiente;

III - transversalidade e integração em suas ações;

IV - estímulo à participação, mobilização da sociedade nas questões estratégicas e fortalecimento da gestão compartilhada, com o apoio aos conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;

V - justiça social e promoção da cidadania como instrumentos de garantia de prosperidade e dignidade de seus cidadãos;

VI - atendimento igualitário a todas as regiões do município;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

VII - inovação e criatividade como instrumentos de modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos e redução de custos, otimização dos processos, eliminação dos desperdícios e prestação de serviços com qualidade;

VIII - orçamento como instrumento elementar de gestão;

IX - utilização de métodos e processos de trabalho que permitam a racionalização e rapidez das ações públicas da administração municipal;

X - desenvolvimento e valorização dos servidores públicos municipais, adotando políticas de melhoria de performance e ampliação das competências, com motivação pessoal e profissional, apoiadas em instrumentos de seleção, avaliação de desempenho e remuneração;

XI - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e do atendimento coletivo;

XII - estímulo à expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de capacitação e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;

XIII - investimento em infraestrutura que proporcione acessibilidade, sustentabilidade e competitividade ao município, aos cidadãos e às empresas;

XIV - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do município;
e

XV - apoio ao desenvolvimento das organizações sociais, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para atingir os objetivos, atendendo aos princípios e às diretrizes previamente formuladas, a administração pública municipal terá as unidades da administração agrupadas da seguinte forma:

I - unidades de assessoramento - compreendem unidades da administração municipal responsáveis pela assessoria direta ao Prefeito, constituídas por Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Sistema de Controle Interno, Procuradoria-Geral do Município, diretorias e assessorias; e

II - secretarias municipais - compreendem as unidades da administração municipal, de primeiro nível hierárquico, de naturezas meio e finalísticas de políticas públicas, constituídas por coordenadorias, diretorias, gestores e encarregados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃO COLEGIADOS

Art. 5º Os órgãos de decisão colegiada são formados pelos Conselhos Municipais e têm por finalidade discutir, fiscalizar, planejar, propor e executar atividades para as quais foram constituídos.

§ 1º As atribuições e a forma de escolha dos seus integrantes serão estabelecidas em lei específica.

§ 2º Os integrantes dos conselhos municipais serão nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal e não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pela sua participação, exceto aquela constante em lei específica.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Art. 6º Os Órgãos de Decisão Colegiada que compõem a Estrutura Administrativa são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Sistema da Central de Controle Interno;

X - Conselho Municipal do Desporto;

XI - Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIII - Conselho Municipal da Cultura;

XIV - Conselho Municipal de Controle Social;

XV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI - Conselho Municipal de Habitação;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XVII - Conselho Municipal do Turismo;

XVIII - Conselho Municipal da Previdência;

XIX - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;

XX - Conselho Municipal de Trânsito;

XXI - Conselho Municipal de Emprego e Renda;

XXII - Conselho Municipal da Cidade; e

XXIII - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito, tem as seguintes competências:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito na sua representação institucional;

II - execução de suas atividades administrativas e financeiras;

III - recebimento, triagem, estudo e preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito; e

IV - desempenhar funções específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

SUBSEÇÃO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 8º Gabinete do Vice-Prefeito, unidade administrativa diretamente subordinada ao Vice-Prefeito, tem as seguintes competências:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito na sua representação institucional;

II - execução de suas atividades administrativas e financeiras;

III - recebimento, triagem, estudo e preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito; e

IV - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

SUBSEÇÃO III

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Sistema de Controle Interno, integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 10 São atribuições do sistema de controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; e

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 11 O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior; e

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

SUBSEÇÃO IV

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 À Procuradoria-Geral do Município, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito, compete a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativas, bem como planejar, organizar, executar e controlar as atividades jurídicas de interesse do Município, com as seguintes competências:

I - atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

II - prestar assessoria jurídica às unidades administrativas do Município, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais e jurídicos;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

III - estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

IV - efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente;

V - promover desapropriações de forma amigável ou judicial;

VI - estudar questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;

VII - assistir ao Município na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

VIII - emitir parecer sobre alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de uso ou serviços, conforme o caso, assegurando o cumprimento das determinações legais;

IX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XII - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona;

e



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XIII - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

SUBSEÇÃO V

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE

Art. 13 São competências da Diretoria Administrativa do Gabinete, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, principalmente no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade de seus atos;

II - atender, no âmbito administrativo, os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, em especial processos que exijam interpretação de textos legais;

III - auxiliar as unidades administrativas do Município, quando designado pelo Prefeito;

IV - elaborar expedientes administrativos, atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, editais, contratos, convênios, termos e acordos;

V - proceder na redação de correspondências e outros documentos oficiais de interesse do Prefeito;

VI - preparar o encaminhamento de expedientes a serem despachados pelo Prefeito;

VII - realizar a revisão, atualização e consolidação da legislação municipal;

VIII - elaborar projetos que visem à obtenção de financiamentos;

IX - assessorar e acompanhar a tramitação de projetos, programas e processos;

X - assessorar na elaboração das políticas governamentais a nível municipal e interinstitucional;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

- XI - assessorar ao Prefeito nas questões de âmbito administrativo;
- XII - coordenar a gestão financeira do Gabinete do Prefeito;
- XIII - acompanhar o Prefeito e/ou Vice-Prefeito em reuniões e audiências, elaborando atas e relatórios;
- XIV - manter arquivo de documentação de interesse do Prefeito;
- XV - colaborar para que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma;
- XVI - implementar ações e processá-las de acordo com a legislação;
- XVII - controlar a organização, criação e manutenção dos conselhos municipais;
- XVIII - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e,
- XIX - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

SUBSEÇÃO VI

DIRETORIA EXECUTIVA DO GABINETE

Art. 14 São competências da Diretoria Executiva do Gabinete, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

- I - auxiliar as unidades administrativas do Município, quando designado pelo Prefeito;
- II - organizar e controlar a centralização dos serviços de correspondência;
- III - assessorar na elaboração das políticas governamentais a nível municipal e interinstitucional;
- IV - assessorar ao Prefeito nas questões de âmbito administrativo;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

V - assistir e organizar o expediente do Gabinete do Prefeito;

VI - acompanhar o Prefeito e/ou Vice-Prefeito em reuniões e audiências, elaborando atas e relatórios;

VII - manter arquivo de documentação de interesses do Prefeito;

VIII - colaborar para que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma;

IX - participar nas discussões de grupos no que se refere a ações de nível estratégico;

X - organizar e manter cadastro atualizado de informações relativas às autoridades e repartições municipais, estaduais, federais, de interesse da Administração Pública Municipal;

XI - recepcionar e atender os munícipes para encaminhamentos necessários;

XII - zelar pela conservação e limpeza das instalações do Gabinete do Prefeito;

XIII - coordenar a gestão financeira do Gabinete do Prefeito;

XIV - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona;
e,

XV - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

SUBSEÇÃO VII

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15 São competências da Assessoria Jurídica, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

I - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

II - atuar em atividade judicial ou extrajudicial, defendendo os interesses do Executivo Municipal;

III - proceder pesquisas e instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

IV - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

V - estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade;

VI - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município;

VII - estudar, redigir ou elaborar minutas de desapropriações das ações de pagamento, hipotecas, compra e venda, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos;

VIII - proceder ao exame de documentos necessários para formalização de títulos;

IX - observar as normas federais e estaduais que impliquem na legislação local;

X - adaptar a legislação local às normas estaduais e federais;

XI - revisar, atualizar e consolidar a legislação municipal;

XII - emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com as disposições legais e regulamentares ou para as quais seja expressamente designado;

XIV - relatar parecer coletivo em questões jurídicas de magna importância;

XV - representar a municipalidade como Procurador quando investido do necessário mandato;

XVI - efetuar a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município;

XVII - examinar os atos praticados pelas secretarias municipais;

XVIII - zelar pela regular situação dos direitos, deveres e vantagens dos servidores municipais;

XIX - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona;
e,

XX - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

SUBSEÇÃO VIII

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 16 São competências da Assessoria de Comunicação, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo;

II - desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas à sua área de atuação;

III - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

IV - desenvolver os serviços de veiculações de atos oficiais do Executivo Municipal e Legislativo, além de matérias de relevante interesse da comunidade, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet;

V - coordenar e articular atendimento ao cidadão, bem como receber e encaminhar as demandas, reclamações e sugestões da população em geral e monitorar o andamento destas, quando couberem;

VI - executar as atividades de cerimonial público, condução e organização de eventos e solenidades do Município, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VII - planejar e coordenar eventos, campanhas e promoções, de caráter público ou interno, de interesse do Executivo Municipal;

VIII - coordenar as ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Executivo Municipal;

IX - assessorar ao Prefeito e as unidades administrativas no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

X - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e

XI - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

SEÇÃO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Art. 17 São competências da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - formular, coordenar, administrar e executar a política de gestão tributária, fiscal, financeira, recursos humanos, projetos e frotas do Município;

II - propor novos métodos de trabalho e preservar a eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente e os usuários;

III - estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal, a fim de promover a governança através da modernização institucional e aprimoramento técnico;

IV - elaborar metodologias, coletar e interpretar dados e informações de indicadores do Município para mensurar desempenhos e traçar objetivos e ações governamentais para o seu alcance;

V - planejar, analisar, avaliar e identificar as necessidades de sistemas de informação;

VI - coordenar, analisar e propor projetos para a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação, na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias;

VII - propor, subsidiar e acompanhar a formulação de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

VIII - planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia de informações, no desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

IX - promover a infraestrutura tecnológica de comunicação, necessária à integração e operação de sistemas estruturantes, das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X - coordenar, supervisionar e controlar as rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;

XI - coordenar a gestão de suprimento e do patrimônio público;

XII - organizar e manter o cadastro geral do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município e de seus órgãos, mediante levantamento, identificação e arquivamento;

XIII - elaboração de projetos, convênios, planos de trabalho e controle;

XIV - assessorar, planejar e acompanhar a elaboração do do PPA, LDO e LOA;

XV - propor a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

XVI - manter atualizada a legislação tributária e orientar os contribuintes quanto a sua aplicação;

XVII - coordenar a inscrição de débitos em dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, bem como o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

XVIII - coordenar e supervisionar as ações de fiscalização e tributação, bem como o acompanhamento e controle da arrecadação dos tributos;

XIX - planejar, acompanhar e controlar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XX - emitir parecer em processo fiscal para o julgamento na via administrativa;

XXI - planejar e coordenar as atividades de cadastro imobiliário, através das demais unidades administrativas que geram alterações nos dados dos imóveis;

XXII - planejar e controlar o desenvolvimento e gestão das políticas de Recursos Humanos;

XXIII - coordenar e acompanhar a execução das ações de implementação das diretrizes políticas referentes aos procedimentos licitatórios e às compras;

XXIV - supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas aos veículos e máquinas do Município, visando garantir a eficiência operacional e a redução de custos;

XXV - representar o chefe do Executivo Municipal, quando designado;

XXVI - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XXVII - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução

XXVIII - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XXIX - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XXX - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios mensais de atividades;

XXXI - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXXII - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXXIII - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;

XXXIV - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXXV - propor a escala de férias dos servidores;

XXXVI - verificar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;

XXXVII - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXXVIII - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e

XXXIX - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Projetos;

II - Diretoria de Finanças;

III - Diretoria Tributária;

IV - Gestão de Cadastros e Cobranças;

V - Diretoria de Recursos Humanos;

VI - Diretoria de Compras e Licitações;

VII - Diretoria de Frotas e Equipamentos; e



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

VIII - Gestão de Manutenção de Frotas.

SUBSEÇÃO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO,
ECONÔMICO E TURISMO**

Art. 18 São competências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, apoiando os eventos relacionados ao turismo e fomentando a infraestrutura turística do município;

II - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município;

III - assessorar e coordenar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e a Comissão Municipal de Análise de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito;

IV - coordenar as ações da defesa civil;

V - assessorar a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, incluindo a fiscalização de alvarás e demais documentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, quando couber;

VI - incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município, através de programas e projetos que visem a implantação, modernização e capacitação das empresas;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

VII - planejar, elaborar e acompanhar a execução, direta ou indireta, de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas, guias e sarjetas, bocas de lobo, logradouros e outros bens pertencentes ao Município;

VIII - coordenar a formulação, elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e de apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;

IX - coordenar a formulação e a implementação de projetos com a finalidade de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência, tecnologia e inovação para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

X - promover o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão de obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis;

XI - contribuir para a articulação do Poder Público com as instituições de ciência tecnologia e inovação e o segmento industrial;

XII - assessorar a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para a implantação, a expansão, a modernização ou adaptação de empreendimentos de interesse econômico para o Município;

XIII - coordenar a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo como objetivos a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XIV - fomentar a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação de potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

XV - incentivar e apoiar à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

XVI - propor, subsidiar e acompanhar a formulação de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

XVII - coordenar, a gestão e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, capina, roçada, varrição e limpeza de logradouros públicos;

XVIII - coordenar o planejamento e a execução de obras, bem como sua conservação e melhorias;

XIX - fiscalizar e acompanhar a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pelo Município ou por outras instituições em que resulte impacto na infraestrutura, obras ou patrimônio imobiliário do Município, assim como em projetos relacionados com concessões ou outros tipos de parcerias envolvendo os serviços ou o patrimônio público no território municipal;

XX - coordenar a abertura de novas ruas e loteamentos, bem como a sua conservação e melhoria;

XXI - executar obras públicas, conforme planta, memorial descritivo e cronograma de execução;

XXII - fornecer à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no prazo estabelecido, as informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA, relacionadas a secretaria sob a sua gestão;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXIII - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XXIV - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução

XXV - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XXVI - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XXVII - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios das atividades;

XXVIII - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;

XXIX - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXX - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;

XXXI - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXXII - propor a escala de férias dos servidores;

XXXIII - supervisionar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;

XXXIV - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXXV - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXXVI - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Engenharia;

II - Coordenadoria de Infraestrutura Urbana;

III - Gestão de Espaços Públicos;

IV - Coordenadoria de Serviços Essenciais e Mobilidade Urbana; e

V - Encarregado da Mobilidade Urbana.

SUBSEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO

Art. 19 São competências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - promover e incentivar a permanência do homem no campo, bem como a inversão do fluxo migratório;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

III - promover e incentivar o desenvolvimento agropecuário no Município, através de programas e projetos que visem a modernização e capacitação das atividades pertinentes;

IV - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos a assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

V - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

VI - incentivar projetos que utilizem novas técnicas de agropecuária;

VII - promover e incentivar o desenvolvimento agropecuário no Município, através de programas e projetos que visem a modernização e capacitação das atividades pertinentes;

VIII - promover o incentivo e a orientação ao desenvolvimento do associativismo dos pequenos produtores em associações e ou cooperativas para fins de comercialização de produtos e serviços relacionados ao agronegócio;

IX - elaborar o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada;

X - promover a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento da produção sustentável, da agregação de valor aos produtos e da geração de renda;

XI - proporcionar a orientação ao agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XII - organizar e manter o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para promover a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária;

XIII - coordenar a construção, conservação, encascalhamento das estradas, bem como a colocação de bueiros, pontes e pontilhões;

XIV - inspecionar, periodicamente, as estradas municipais, promovendo medidas necessárias à conservação das mesmas;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XV - coordenar e orientar as atividades da Política Municipal de Meio Ambiente no Município;

XVI - incentivar e auxiliar na elaboração e execução de projetos de conservação de solo, microbacias, açudes, silos, irrigação, reflorestamento, diversificação de culturas e outros de interesse do Município;

XVII - incentivar a produção e plantio de essências florestais nativas, frutíferas e exóticas;

XVIII - fornecer à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no prazo estabelecido, as informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA, relacionadas a secretaria sob a sua gestão;

XIX - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XX - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução;

XXI - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XXII - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XXIII - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios das atividades;

XXIV - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;

XXV - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXVI - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXVII - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXVIII - propor a escala de férias dos servidores;

XXIX - supervisionar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;

XXX - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXXI - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona;
e

XXXII - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gestão da Produção Primária;

II - Diretoria do Meio Ambiente; e

III - Coordenadoria de Infraestrutura Rural.

SUBSEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, DESPORTO E CULTURA

Art. 20 São competências da Secretaria Municipal de Ensino, Desporto e Cultura, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - promover a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

II - coordenar e supervisionar as ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

III - apresentar relatórios de atividades bem como prestação de contas da arrecadação e despesas no Ensino, com destaque sobre os recursos do FUNDEB;

IV - analisar as informações e procedimentos contidos nas propostas de programas diversos voltados aos estudantes do município;

V - mobilizar os educadores para a construção de um projeto pedagógico comprometido com a transformação social, embasado na pedagogia dos direitos, na ludicidade e na interdisciplinaridade;

VI - coordenar a construção, junto aos educadores, de um projeto educacional pertinente a realidade educativa local, inserindo-os num contexto mais amplo;

VII - refletir com os educadores sobre o processo ensino/aprendizagem, identificando problemas e buscando soluções que viabilizem a proposta metodológica de cada programa a ser implementado no município;

VIII - contribuir para que todos os atores envolvidos nos processos, direta e indiretamente, tenham clareza dos objetivos e princípios que regem cada programa, balizadores da prática pedagógica e administrativa;

IX - articular o trabalho de integração entre família, escola e comunidade;

X - promover reuniões preliminares com os pais e responsáveis para informação sobre o funcionamento dos programas;

XI - realizar a discussão sobre os Regimentos Internos dos programas, prestando informações sobre o detalhamento das especificidades de cada um;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XII - coordenar o desenvolvimento de atividades, a fim de que todos os participantes tenham oportunidade de ampliar suas vivências, através da participação nas práticas propostas em cada programa;

XIII - atuar, para a constituição de um Conselho Deliberativo Participativo, com a finalidade de avaliar e viabilizar os programas a serem implementados no Município;

XIV - coordenar a elaboração de diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

XV - assessorar na elaboração e no envio, sempre que solicitado, do Relatório de Acompanhamento dos Estudantes e, ao final de cada programa realizado, o Relatório Final, com base nos cadastros atualizados e nas atividades desenvolvidas, às instâncias competentes;

XVI - assessorar na elaboração de projetos interdisciplinares e pesquisas relacionadas ao campo educativo da rede municipal de ensino;

XVII - assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do decreto municipal que dispõe sobre o tema;

XVIII - apontar soluções, propor estudos para a eficiência no transporte escolar, otimizando os recursos e levando também em consideração o bem estar dos alunos que usufruem desse serviço;

XIX - formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

XX - propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXI - coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

XXII - administrar o acervo e equipamentos culturais do Município;

XXIII - fornecer à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no prazo estabelecido, as informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA, relacionadas a secretaria sob a sua gestão;

XXIV - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XXV - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução

XXVI - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XXVII - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XXVIII - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios das atividades;

XXIX - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;

XXX - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXXI - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;

XXXII - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXXIII - propor a escala de férias dos servidores;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXXIV - supervisionar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;

XXXV - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXXVI - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e

XXXVII - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Ensino, Esporte e Cultura será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Administrativa e Infraestrutura do Ensino;

II - Gestão de Compras e Alimentação;

III - Diretoria de Transporte do Ensino;

IV - Diretoria Pedagógica;

V - Gestão de Ensino Infantil;

VI - Gestão de Ensino Fundamental;

VII - Coordenadoria de Cultura, Esporte e Juventude;

VIII - Diretoria de Esporte; e

IX - Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

SUBSEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 21 São competências da Secretaria Municipal da Saúde, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

I - elaborar plano de trabalho da secretaria visando alcançar metas, objetivos e acompanhar os seus resultados;

II - controlar e avaliar as ações referentes às condições e ao ambiente de trabalho;

III - promover a manutenção, em caráter permanente, de ações voltada a humanização do atendimento à saúde;

IV - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;

V - normatizar, complementarmente, as ações e serviços de saúde no âmbito de sua atuação;

VI - gerenciar as responsabilidades atribuídas, de acordo com o nível de complexidade previsto no tipo de gestão em que o Município estiver inserido no Sistema Único de Saúde;

VII - programar reuniões internas e externas, visando envolver a comunidade nas atividades e políticas da secretaria;

VIII - articular, integrar, coordenar e executar a política municipal da saúde, de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, a União, o Estado e os Municípios da região;

IX - formular e executar a política de saúde do município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, de forma a promover a integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

X - propor articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações da secretaria, assim como acompanhar a sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XI - programar, acompanhar e fiscalizar os serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos;

XII - propor ações de planejamento, de programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com as instâncias estadual e federal;

XIII - realizar a prestação de contas dos recursos, das atividades da secretaria, apresentá-la ao conselho, ao chefe do Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, quando solicitado e assim for definido;

XIV - coordenar a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as secretarias municipais que têm atuação complementar nesta área;

XV - promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológicas e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

XVI - acompanhar a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XVII - coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

XVIII - fornecer à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no prazo estabelecido, as informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA, relacionadas a secretaria sob a sua gestão;

XIX - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XX - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXI - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XXII - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XXIII - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios das atividades;

XXIV - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;

XXV - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXVI - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;

XXVII - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXVIII - propor a escala de férias dos servidores;

XXIX - supervisionar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;

XXX - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXXI - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona;
e

XXXII - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde será constituída pelas seguintes unidades administrativas:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

I - Coordenadoria Administrativa e de Convênios;

II - Gestão de Compras da Saúde;

III - Encarregado de Cotações;

IV - Diretoria de Atenção Básica de Saúde;

V - Gestão do Sistema Único de Saúde;

VI - Gestão de Atendimento;

VII - Diretoria da Rede Complementar de Saúde;

VIII - Gestão de Agendamentos e Regulação; e

IX - Gestão de Referência e Contrarreferência.

SUBSEÇÃO VI

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 22 São competências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

I - planejar e avaliar a política municipal e gerir os recursos em parceria com os conselhos municipais, na área do desenvolvimento social;

II - coordenar, planejar, criar e manter programas, serviços e projetos de apoio às áreas setoriais do desenvolvimento social no atendimento à criança, ao adolescente, à mulher, portadores de deficiência, idosos, bem como às famílias;

III - elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas e projetos sociais do Município;

IV - assessorar as entidades filantrópicas e comunitárias, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento social do Município;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

V - coordenar a prestação de serviços de desenvolvimento social a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando a melhoria de suas condições de vida;

VI - manter e elaborar programas para a população migrante e imigrante, de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

VII - articular a promoção de cursos profissionalizantes e de geração de renda;

VIII - coordenar e articular, com a defesa civil e demais unidades administrativas do Município, ações sociais e em casos de situação de emergência e de calamidade pública;

IX - manter atualizados os cadastros das pessoas inscritas nos programas sociais;

X - incentivar e apoiar o pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população;

XI - primar pelo cumprimento do princípio da equidade e o caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e à inclusão produtiva;

XII - formular, executar e controlar políticas públicas que promovam a igualdade racial, a defesa dos direitos de idosos, crianças, adolescente e portadores de necessidades especiais;

XIII - disponibilizar atendimento direto à pessoa do cidadão através de ações específicas principalmente no que se refere à crianças, adolescentes, idosos, migrante, mulher, portadores de necessidades especiais e organização comunitária, promovendo a sua orientação e proteção em termos institucionais, na extensão e limites estabelecidos na legislação específica em vigor, através de proteção contra



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

as discriminações, de forma a valorizar a dignidade da pessoa humana e desenvolver valores fundamentais da cidadania;

XIV - fornecer à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no prazo estabelecido, as informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA, relacionadas a secretaria sob a sua gestão;

XV - acompanhar e responsabilizar-se pela gestão financeira da secretaria;

XVI - firmar convênios, contratos e parcerias relacionados à secretaria, bem como monitorar e controlar a sua execução;

XVII - colaborar na identificação de fontes e promover a elaboração de projetos para financiamento de programas e projetos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e as normas internas da Administração Pública Municipal;

XIX - planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria, bem como apresentar relatórios das atividades;

XX - propor e revisar a elaboração de leis de interesse da Administração Pública Municipal;

XXI - gerir os pedidos de informações, ordens e deliberação do Prefeito relacionados com a secretaria;

XXII - manter cadastro e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais ligados à sua secretaria;

XXIII - orientar seus subordinados sobre a execução das atividades;

XXIV - propor a escala de férias dos servidores;

XXV - supervisionar o comparecimento dos servidores ao local do trabalho, apontando soluções para o saneamento das faltas funcionais relacionadas à assiduidade e disciplina;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

XXVI - propor novos métodos de trabalho, visando aumento de produtividade e melhoria no atendimento à população;

XXVII - tratar com respeito e urbanidade as pessoas com quem se relaciona; e

XXVIII - realizar outras atividades correlatas de interesse do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gestão dos Grupos da Melhor Idade;

II - Gestão de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III - Gestão de Programas Sociais;

IV - Diretoria de Programas Habitacionais; e

V - Gestor de Auxílio Social.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 A designação para ocupação dos cargos comissionados e exercício de função gratificada se dará por ato próprio do chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 O provimento dos cargos em comissão e função gratificada levará em consideração a formação, experiência profissional e a capacidade administrativa exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.060, de 31 de dezembro de 2007.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 69º Ano da Emancipação, 7 de janeiro de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 07-01-2025

Período: 07-01-2025 a 07-03-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo